



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 351/93, em 06 de abril de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo à Firmar Convênio com a CEEE para a execução de obras de eletrificação rural na modalidade Mutirão".

MARCO AUGUSTO BATISTA CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Convênio com a CEEE para a execução de Obras de Eletrificação Rural na Modalidade Mutirão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos próprios do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

MARCO AUGUSTO B. CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO NOCHA CARDOSO  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, NA MODALIDADE MUTIRÃO,  
SOB A RESPONSABILIDADE DE PREFEITURAS MUNICIPAIS.**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Que faz a Prefeitura Municipal de ITACURUBI, neste ato representado pelo Sr. MARCO AUGUSTO BATISTA CARDOSO, Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 351/93, relativamente à execução de obras de eletrificação rural, na denominada modalidade de "Mutirão", ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade:

- 1) indicação de 1 (hum) responsável técnico, devidamente credenciado perante o CREA, que acompanhará a execução das obras;
- 2) cumprimento da legislação pertinente à Segurança do Trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual e coletivo;
- 3) toda a mão-de-obra especializada e/ou comum, ferramentas e componentes, os encargos sociais trabalhistas e previdenciários, seguros, assistência médica, taxa de administração, remunerações, salários, despesas com materiais e equipamentos, veículos, combustíveis, peças de reposição, horas extraordinárias, diárias, transportes, estadia, alimentação, tributos, indenizações decorrentes de atos e fatos causados através de seus empregados ou pessoal contratado, despesa com manutenção ou quaisquer outros pagamentos não especificados claramente acima;
- 4) execução de obras em conformidade com os regulamentos, normas e padrões exigidos pela CEEE.

ITACURUBI-RS, 24 de Março de 1993.

  
MARCO AUGUSTO B. CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL